



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

DECRETO Nº. 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

***SUSPENDE OS FERIADOS
CARNAVALESCOS NA CIDADE DE
SERRANO DO MARANHÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e, em alguns casos deve, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o **direito à saúde** e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por **COVID-19** e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas dos órgãos públicos que, em virtude do início da Campanha de Vacinação contra o Coronavírus, devem atuar em constante parceria e, baseando-se em estudos e pareceres técnicos, formulando e efetuando a promoção de políticas públicas positivas, bem como as restritivas, para que haja planejamento efetivo numa jornada de imunização da população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625 (ADI), estendeu a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que permitem e obrigam a imposição de diversas medidas de enfrentamento da pandemia e que a mesma Corte decidiu que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas para enfrentamento do coronavírus (ADI 6341), sendo independentes em relação aos outros;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Serrano do Maranhão do Maranhão não possuir **nenhum** caso ativo da moléstia, as projeções estaduais e federais apontam para um crescimento geral da curva de histórico de casos no mês de janeiro, o que reafirma a necessidade do uso do **princípio da prevenção** no âmbito da saúde local; e

CONSIDERANDO que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Serrano do Maranhão almeja o rápido e efetivo enfrentamento da crise sanitária, pautando-se pela prevenção e cautela, ponderando sempre com a necessidade de desenvolvimento econômico e implementação de políticas públicas sociais e coletivas:

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso na cidade de Serrano de Maranhão os feriados e pontos facultativos no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As repartições públicas devem funcionar em expediente normal (08h00min às 18h00min), inclusive com atendimento ao público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO DO MARANHÃO, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão